SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA | EDIÇÃO Nº 2.734 | 28 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.592 De 02 de julho de 2021.

ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO COM INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DENOMINADO "PROGRAMA SANDBOX REGULATÓRIO DE CAMPINA GRANDE".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n°. 7.193/2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n°. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n°. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n°. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação, Lei Federal n°. 13.243/2016;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal n°. 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas;

CONSIDERANDO a tramitação no Congresso Nacional, do projeto de Lei denominado "Marco Legal de Startups", que regulará os ambientes experimentais no âmbito da Administração Pública.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública do Município de Campina Grande, a instauração de ambientes regulatórios experimentais para desenvolvimento de inovação científica, tecnológica e empreendedora, em que participarão pessoas jurídicas que poderão testar modelos de negócios inovadores por tempo limitado, através do "Programa Sandbox Regulatório de Campina Grande".

§ 1º Compreende-se Sandbox Regulatório um ambiente regulatório experimental: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

§ 2º Os modelos de negócios inovadores, abordados no caput, têm a finalidade de desenvolver, com tecnologia inovadora, produtos ou serviços ainda não apresentados ou de forma diversa dos já existentes, devendo ter potencial de reduzir custos, proporcionando ganho de eficiência.

§ 3º Além dos empreendimentos de caráter inovador considerados, de forma motivada, pelo Comitê Gestor, também poderão ser considerados os que se baseiam em mecanismos de Internet das Coisas – IoT *(Internet of Things)*, nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde 4.0, Educação 4.0, Zona Rural e Cidade Inteligente – Smart City, conforme disciplinado pelo Decreto Federal n°. 9.854/19.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA SANDBOX REGULATÓRIO DE CAMPINA GRANDE

Art. 2º. O Programa Sandbox Regulatório de Campina Grande tem como finalidade:

I – regulamentar o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, incentivando e facilitando o seu desenvolvimento e o crescimento econômico do país, e constituir direito para a operação, a execução e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao estabelecido no inciso VI, do Art. 3°., da Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica – Lei Federal n°. 13.874/2019;
II – promover e fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação no Município de Campina Grande, bem como incentivar ambientes adequados para geração de produtos, processos e serviços inovadores;
III – aumentar a segurança jurídica com orientações sobre as questões legais para as pessoas naturais ou jurídicas participantes;
IV – reduzir custos e tempo para desenvolver serviços, produtos e modelos de negócio inovadores, e adotar práticas ambientalmente sustentáveis;
V – incentivar empreendedores e pesquisadores para que desenvolvam produtos menos custosos e mais acessíveis, além de soluções mais inovadoras;
VI – estimular práticas de interação entre os participantes do Programa Sandbox Regulatório e o Município de Campina Grande, visando estratégias de inteligência coletiva e ampliação de conexões para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 3º. No âmbito do Programa Sandbox Regulatório de Campina Grande, a participação das pessoas jurídicas ou naturais se encerrará:

I – com o término do prazo estabelecido;
II – por solicitação do participante;
III – mediante autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal para desenvolvimento da atividade de forma regulamentada; ou
IV – quando a autorização temporária for cancelada.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX CAMPINA GRANDE

Art. 4º. O Comitê Gestor do Programa Sandbox Campina Grande terá capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, e será considerado órgão colegiado, ao qual compete:

I- identificar as demandas necessárias e instituir os temas prioritários de ambientes experimentais;
II- disciplinar, por Resolução, os critérios para participação dos ambientes experimentais;
III- fiscalizar e avaliar, constantemente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados, podendo cancelar a autorização temporária quando julgar contrária ao interesse público;
IV- incentivar e apoiar os cidadãos que desejam empreender de forma inovadora no Município de Campina Grande;
V- interagir e cooperar com terceiros externos à Administração Pública, tais como entidades representativas, associações, universidades e pesquisadores, a fim de formar acordos de cooperação e parcerias; e
VI- rever seus atos, a qualquer tempo, quando se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Programa Sandbox Campina Grande será composto pelos seguintes membros:

I- Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
II- Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência;
III- Secretaria de Finanças;
IV- Superintendência de Trânsito e Transporte Público;
V- Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande;
VII- Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande;

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 6º. Cada ciclo experimental poderá ser concedido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, sempre que se mostrar conveniente e oportuno.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no caput só será realizada mediante requerimento ou de ofício, devendo ter as razões de renovação fundamentadas e expressas. E aprovadas pelo Comitê Gestor, através de parecer técnico da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º. Ao Comitê Gestor do Programa Sandbox Regulatório de Campina Grande competirá o encaminhamento de relatórios compostos pelos resultados dos ambientes experimentais, evidenciando o desenvolvimento, a execução e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, para os órgãos e/ou entidades competentes, a fim de que haja o melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Ao Poder Público Municipal competirá expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do Programa Sandbox Regulatório de Campina Grande, por meio de Decretos e Portarias que complementem o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.593/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.396, de 02 de julho de 2021, e que os últimos dados divulgados mostram um cenário de diminuição nas internações no sistema de saúde de várias cidades, como também no Município de Campina Grande, permitindo, assim, a cautelosa reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de

Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n.º 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

D E C R E T A

Art. 1º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 23:00 horas, observando-se o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e respeitando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, além da limitação máxima de 08 (oito) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*) não se enquadra nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Fica permitida a realização de apresentação musical em restaurantes, bares e congêneres, sendo vedada a inclusão de pista de dança nos referidos locais.

§ 3º. No período e nos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo, fica proibida a transmissão de jogos e competições desportivas no interior de restaurantes, bares e similares.

§ 4º. Os restaurantes, padarias, bares e congêneres deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 5º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que atuam no interior de centros comerciais e *shoppings centers*, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias vigentes, poderão funcionar até às 22:00h, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, com a devida comprovação desta condição por meio de lista de reserva e hospedagem.

§ 7º. O horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de aeroportos, rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, suspendendo, nesses ambientes, a comercialização de bebidas alcoólicas após às 23:00h.

Art. 2º. No período compreendido entre 03 de julho a 16 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário disposto no *caput*, os estabelecimentos poderão definir divisão de horários de modo a permitir que seus funcionários possam iniciar e encerrar a jornada laboral em momentos diferentes e alternados.

§ 2º. Os *shoppings centers* e centros comerciais poderão funcionar das 10:00h às 22:00h.

Art. 3º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, fica permitido o funcionamento de auditórios, cinemas, museus, teatros e circos, bem como salões de eventos até às 23:00h, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, não ultrapassando o limite máximo de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. Em auditórios, cinemas, teatros e circos fica proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em seu interior.

Art. 4º. No período compreendido de 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, fica proibida a realização de eventos esportivos com público.

§ 1º. No prazo determinado no *caput* deste artigo, fica permitida a utilização dos espaços esportivos, a exemplo de quadras, campos, piscinas, parques aquáticos, escolinhas de esportes e de *ballet*, centros de esportes coletivos e espaços similares, inclusive em condomínios edilícios, respeitando as normas sanitárias vigentes, ficando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas no local.

§ 2º. Nos estabelecimentos descritos no § 1º deste artigo, o atendimento deverá ocorrer mediante horário marcado e ficando permitido o funcionamento de bares e lanchonetes em seu interior, sendo, contudo, vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

§ 3º. Fica permitida a realização, sem público, de jogos de campeonatos e eventos esportivos oficiais, desde que vinculados às Federações Estaduais ou às Confederações.

Art. 5º. Pelo período descrito neste Decreto, as academias poderão funcionar no seu horário normal, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatórios o uso de máscaras e a higienização dos equipamentos.

Parágrafo único. Os parques públicos e privados e os clubes recreativos, podem receber usuários, mantendo o distanciamento social e o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 6º. No período de 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021, a construção civil poderá funcionar das 06:30h às 16:30h, mantendo os protocolos sanitários vigentes para o setor.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da construção civil disposto no *caput* deste artigo não se aplica às reformas e as obras de construção de hospitais, clínicas médicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º. No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas que seguirem as regras sanitárias terão seu funcionamento presencial garantido, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. No caso tratado pelo *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando, contudo, os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 8º. Serão permitidas as produções musicais e culturais para veiculação ao vivo (*lives*) através de mídias digitais, respeitando todos os protocolos sanitários vigentes, tais como o uso de máscaras, a higienização das mãos e o distanciamento social, ficando permitida a participação e a presença exclusiva dos artistas, da equipe técnica e dos produtores do evento.

Parágrafo único. As *lives* só poderão acontecer mediante aprovação prévia do plano de contingenciamento apresentado à GEVISA (Gerência de Vigilância Sanitária).

Art. 9º. As Secretarias e os demais órgãos da Administração Pública ficam autorizados a adotar medidas técnicas e sanitárias para conter a disseminação do vírus da COVID-19 quando identificados servidores positivados, incluindo atendimento remoto e por agendamento, adoção de *home office* e suspensão de prazos administrativos.

Art. 10. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e o CEREST ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo, de todos os cidadãos, a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, elencadas no Art. 10, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. As dúvidas e denúncias acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Município, GEVISA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e PROCON MUNICIPAL, através dos contatos institucionais e do Portal oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande (*http://www.campinagrande.pb.gov.br*) e do Disque Denúncia (*0800 095 5126*).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.594/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SETOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.396, de 02 de julho de 2021, e que os últimos dados divulgados mostram um cenário de diminuição nas internações no sistema de saúde de várias cidades, como também no Município de Campina Grande, permitindo, assim, a cautelosa reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos estabelecimentos de ensino privado do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

D E C R E T A.

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches da rede pública municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota até que seja feito o registro do retorno dos professores e das equipes técnicas, 29 (vinte e nove) dias após a finalização do ciclo de imunização contra a COVID-19.

§ 1º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, somente as escolas e instituições privadas de ensino infantil, fundamental I (séries iniciais) e fundamental II (séries finais) poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

§ 2º. Em todos os ambientes escolares, deverão ser observados os critérios de distanciamento entre os presentes de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação das salas de aula.

§ 3º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, as escolas e instituições privadas de ensino médio e superior funcionarão, exclusivamente, através do sistema remoto.

§ 4º. As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos alunos, pais e/ou responsáveis, devendo observar os critérios de distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), com, no máximo, 30% (trinta por cento) de ocupação das salas de aula.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 2º. Ficam autorizadas as aulas práticas, avaliações e os estágios supervisionados presenciais para alunos dos cursos de nível superior, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deste artigo, ficam restritas ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos ambientes utilizados.

Art. 3º. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento de ensino à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo, de todos os cidadãos, a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento de ensino autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento de ensino poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento de ensino autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 3º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagens e inquéritos epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.946 **De 30 de Junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30, da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

I – as metas e prioridades da administração;
II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022;
III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2022 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2022 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2022 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2022 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei n.º 3.236/96 com revisão Lei Complementar nº 033/2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2022 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2022 obedecerão às seguintes Diretrizes:

I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;
V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;
VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 70% dos recursos referidos no art. 212 da Constituição Federal no Ensino Fundamental;
VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;
VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos

recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado;
IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2022 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

§1º A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.

§2º O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações conforme Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei;
III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2021 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 12. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 17. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxilio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2022 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

Art. 23. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 24 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação "Reserva de Contingência", destinado à abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 26. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m^2 das construções, do

m^2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 31. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 32. A estimativa das receitas observará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
III – as alterações da legislação tributária;
IV – as variações do índice de preço.

Art. 33. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2022, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2022, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, e a Geração de Emprego e Renda.

§ 1º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 4º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2022.

Art. 35. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2022, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 36. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2021 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
III – reajuste salarial;
IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;
V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2020/2021, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 38. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2022 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 39. O anexo II a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024 as metas fiscais para:

I – Despesas e receitas;
II – o resultado nominal;
III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõem o anexo II a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em conformidade com o Art. 2º, parágrafo 9º da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 41. Compete à Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 42. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS **LDO 2022**
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Campina em Desenvolvimento	Ações p/ Complexo Empresial Aluísio Campos	100 microempreendedores
	Capacitação e qualificação profissional	6 cursos ofertados
	Ações promotoras do município	25 eventos
	Ações de desenvolvimento econômico	10 feiras, seminários, congressos e etc
	Ações para áreas públicas comerciais e produtivas	5 áreas públicas
	Capacitação para microempreendedores	24 cursos e palestras
	Ações do Fundo Municiplal de Desenvolvimento	248 microempreededores atendidos
Turismo em Campina	Planejamento e estruturação do destino turístico de Campina Grande	80 % de visitação turistíca
	Ações para eventos turistícos	80 % de visitação turistíca
Atendimento, Processamento e Fiscalização dos Direitos do Consumidor	Atenção ao Consumidor	19.000 atendimentos
Incentivo à Ciência e a Tecnologia	Ações de serviços inteligentes para Administração Pública	35 % de execução
	Recuperação e manutenção do Museu Vivo	100 % de execução
	Apoio e promoção exposições permanentes, feiras e congressos	15 eventos
Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho	Ações de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego SINE	2.475 trabalhadores atendidos
	Ações do Centro Público Emprego, Trabalho e Renda (CPETR)	6.200 trabalhadores atendidos
Fomento ao empreendedorismo	Concessão de crédito a microempreendedores informais	140 créditos
	Concessão de crédito a microempreendedores formais	40 créditos
Qualificação Profissional	Qualificação e requalificação (demandas espontâneas/localizadas)	150 cursos
	Manutenção de telecentros comunitários	5 telecentros
Fortalecimentos do Setor Primário	Ações de incentivo ao pequeno produtor rural	20.000 população rural assistida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS **LDO 2022**

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Atenção Básica	Construção, ampliação, reforma e recuperação de Unidades de Atenção Básica	3 unidade
	Ações do Programa Saúde da Família PSF	124 equipes
	Ações dos Núcleos de Apoio ao Sáude da Família (NASF)	SUPRIMIDO; Emenda 019/2021
	Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	124 equipes
	Ações do Saúde Bucal	70% população atendida
	Ações de Atenção à Saúde	80% população atendida
Atenção Média e Alta Complexidade (MAC) Ambulatorial e Hospitalar	Construção, ampliação, reforma e recuperação de Unidades de MAC	1 unidade
	Ações Estratégicas (FAEC)	354.650 ações executadas
	Ações Serviço Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU)	506.189 atendimentos
	Ações do Programa Saúde Mental	3.075 atendimentos
	Ações do CEREST / CERAST	26.569 ações executadas
	Ações Gerais em Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	8 unidades de MAC
Assistência Farmacêutica	Ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica	98% população atendida em PSF
	Ações de Distribuição de Medicamentos (Decisões Judiciais e outros)	416 itens de medicamentos
Vigilância em Saúde	Ações de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Ambiental)	80 % população atendida
	Ações da Vigilância Sanitária	80 % população atendida
	Ações do Centro de Zoonoses e Vetores	319 agentes vigilância ambiental
Gestão em Saúde	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	conselheiros e demais agentes sociais
	Ações de Capacitação de Profissionais de Saúde	12 cursos
Infraestrutura do Sistema Municipal de Educação	Construção de Escolas	1 escola
	Ampliação, reforma, adaptação e/ou recuperação de Escolas	12 escolas
	Construção e cobertura de Quadras	2 quadras
	Construção de Creches	3 creches
	Ampliação, reforma, adaptação e/ou recuperação de Creches	9 creches
Gestão do Sistema Municipal de Ensino	Manutenção de Creches da Rede Municipal	49 creches
	Ações de Melhoria da Frota Veicular das Unidades	40 veículos
	Recursos FUNDEB 60%	1.900 professores
	Recursos FUNDEB 40%	220 profissionais
	Expansão das Ações do Sistema Municipal de ensino	162 unidades
	Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	32.000 alunos
	Ações do Programa Merenda Creche	49 unidades
	Ações para Educação de jovens e adultos	600 jovens e adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS **LDO 2022**

MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Formação de Professores, Técnicos e apoiadores Escolares	Formação através de Cursos, Capacitação, Seminários e outros	20 eventos de capacitação
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Ações das Casas da Esperança I, II e III	60 crianças e adolescentes
	Ações do Albergue Municipal	500 pessoas
	Ações do Ruanda	150 crianças e adolescentes
	Ações dos CREAS e PETI	16.150 pessoas e famílias
	Ações da Casa de Passagem	180 pessoas
	Ações serviços de acolhimento em Famílias Acolhedoras	100 crianças e adolescentes
Proteção Social Básica	Ações Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	2.967 pessoas
	Ações do Programa de Alimentação Integrada	400 famílias
	Ações dos Serviços da Rede Especializada	475 pessoas
	Ações dos serviços para PCD	400 pessoas
	Ações dos CRAS - Centro Referência em Assistência Social	44.000 famílias
	Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	32.016 famílias
	Ações do Criança Feliz	1.000 famílias
	Execução de Programas aprovados pelo Conselho Municipal Defesa Direitos da Criança e Adolescente	1.000 famílias
	Ações dos Programas Rede Atendimento à Criança e Adolescente	1.000 famílias
Fortalecimento das Ações de Promoção Social	Apoio aos Cidadãos, Instituiçoes e Eventos Sociais e Comunitários	20 instituições
	Ações da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	650 pessoas
	Ações de Assistência Geral à Comunidades	40% entidades beneficiadas
Incentivo as atividades esportivas e de lazer	Ações Apoio e realização Eventos e Atividades Esportivas e de Lazer	30% população atendida
Juventude em Ação	Ações de Incentivo à Participação Ativa da Juventude	40 % jovens atendidos
Campina Cultural	Construção, implantação e ampliação de novos Espaços Públicos Culturais	1.200 metros quadrados
	Manutenção e modernização de Espaços Públicos Culturais	10 espaços
	Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artísticas-Culturais	345 atividades culturais
	Ações do Fundo Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural	35 editais
Cidade organizada e funcional	Ações de Regularização Fundiária	1 área atendida
	Ações do Trabalho Técnico Social	4 áreas atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS **LDO 2022**

MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento da Infraestrutura da Zona Rural	Construção de cisternas	150 unidades
	Construção de Habitações Rurais	20 habitações
	Ações para estradas vicinais	250 kilometros
	Ações para recursos hidrícos	2.000 famílias
Infraestrutura Urbana PROINFRA	Implantação de anéis viários	3 kilometros
	Execução de melhoramentos nos Sistemas de Macrodrenagem	3 kilometros
	Requalificação e Implantação de Equipamentos Públicos e Comunitários	5 equipamentos
	Urbanização de áreas	5 áreas
	Revitalização da Área Central	1 área
	Melhoramentos e manutenção da Infraestrutura Viária	40 kilometros
	Ações de eficientização energética	33.000 pontos de iluminação
	Elaboração de Projetos	10 projetos
	Construção e ampliação de Espaços de Esporte e de Lazer	4 espaços
	Manutenção dos Espaços de Esporte e de Lazer	4 espaços
	Ações de revitalização/manutenção de áreas públicos	25 áreas públicas
	Serviços de Melhoramentos em Sistemas de Drenagem	2.600 metros
	Serviços de Melhoramentos no Sistema Viário	230.000 metros quadrados (tapa buraco e reposição)
	Manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação Pública	1.250 pontos de iluminação
	Ações do Sistema de Transporte Público de Passageiros	95% sinalização/monitoramento vias
	Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito	95% sistema
	Melhoramentos e manutenção da Infraestrutura Urbana	6 projetos em parceria com SECOB
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	Implantação de coleta seletiva	1.330 toneladas
	Ações de limpeza urbana	227.424 toneladas
	Mitigação do Lixão da PMCG às margens da Alça Sudoeste	25% de execução
	Dessassoreamento de Mananciais e canais	89.500 metros cúbicos
Campina Te Quero Verde	Construção e requalificação de Praças e Parques	5 áreas
	Construção de Viveiros para produção de Mudas	25% de execução
	Elaboração execução ações ambientais/Projeto Minha Árvore	10.000 árvores
Gestão de Riscos e Respostas à Desastres	Ações de Treinamento, Capacitação e Formação em Situações de Risco	12 eventos e cursos
	Ações emergenciais em Sistemas de Micro e Macro Drenagem	Ações emergenciais
	Ações emergenciais de Moradia temporária e/ou abrigamento à famílias	Ações emergenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - AÇÕES E METAS FÍSICAS **LDO 2022**

MACROOBJETIVO: BOA GOVERNANÇA

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade Participativa	Ações do Orçamento Participativo e Incentivo a Entidades de Classe	1% população
	Ações dos Conselhos Gestores	12 eventos
	Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	237 instituições
	Ações dos Conselhos Tutelares	1.500 crianças
Qualidade na Gestão Pública e Administrativa	Ações de manutenção do CODECOM	24 campanhas publicitárias
	Ações de Publicidade Institucional	24 campanhas publicitárias
	Ações de manutenção da Guarda Municipal	51 agentes da guarda
	Ações da Escola Municipal de Servidores	250 servidores atendidos
Manutenção da Previdência dos Servidores Municipais	Concessão e Pagamento de Aposentadoria e Pensões	5.290 servidores

PORTARIA Nº 0800/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear POLLYANNA DOS SANTOS MIRANDA BEZERRA, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 09 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0810/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 99, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.378/92, alterada pela Lei nº 3.516/97, e de acordo com solicitação contida no Ofício Interno / Memorando nº 29.704/2021;

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto ao **Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República**, pelo período de 01 (um) ano, **SEM ÔNUS** para esta Prefeitura, do servidor **EDSON ROMERO CHAVES DE BRITO**, mat. 10178, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir do dia 23 de maio de 2021 até 22 de maio de 2022.

Campina Grande, 11 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0813/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo 27.776/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, GABRIELA DE AZEVEDO ALVES GUALBERTO, mat. 28061, do cargo efetivo de **Médico II (Pediatra)**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 31 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 11 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0829/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear ANA KARLA COSTA SILVEIRA, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Cultura, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0830/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 34, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor Municipal, e ainda, de acordo com o Protocolo nº 24.241/2021;

RESOLVE

TORNAR VAGO o cargo efetivo de **Médico I,** ocupado pelo(a) servidor(a) **ALANA AGRA DO Ó**, mat. 14080, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 14 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 21 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0831/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no §2º, do art. 15, da Lei nº 2.378/92 - Estatuto do Servidor, nos termos do Ofício Interno/Memorando nº 33.416/2021;

RESOLVE

Exonerar, **NINNIVE GOMES DE QUEIROGA CUNHA**, do cargo de provimento efetivo de **Médico II (Pediatra)**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 22 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0832/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 31.319/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, **MARIA GABRIELA VIANA DE SÁ**, mat. 28206, do cargo de efetivo de **Médico II (Pediatra)**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 24 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0835/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear ANA BEATRIZ ANDRADE AGRA DE MELO E SILVA, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário(a), Símbolo SE2**, lotando-a Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 04 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0836/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear MARIA DAS GRAÇAS TORQUATO PONCIANO, mat. 27769, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo**

CAT1, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 10 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0837/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear MÁRIO VITAL DOS SANTOS, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Pessoal e Manutenção, Símbolo GR2**, da Diretoria Administrativa e Financeira, lotando-o Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 04 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 25 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0838/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 32.924/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, **FERNANDA DE CASTRO COSTA**, do cargo de efetivo de **Médico II (MÉDICO DO ISEA - NEONATOLOGISTA)**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 23 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0839/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 15, §2º da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Municipais de Campina Grande;

RESOLVE

Exonerar, HENRY WALLACE SOARES LEITE, do cargo efetivo de **Médico I (Médico Generalista – Estratégia da Saúde da Família)**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 17 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0840/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 32.297/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, **ROBSON DUTRA FILHO**, mat. 20541, do cargo de efetivo de **Assistente de Administração**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 18 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0841/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 31.604/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, **JAILSON DE SOUSA SANTOS**, mat. 11504, do cargo de efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 17 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0842/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 34, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor Municipal e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 9.043/2021;

RESOLVE

TORNAR VAGO, o cargo efetivo de **Apoio Administrativo,** ocupado pelo(a) servidor(a) **RAYLLA SABINO REGES**, mat. 21106, lotada na Secretaria de Administração, retroativo ao dia 03 de março do corrente ano.

Campina Grande, 21 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0843/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear ALISSON ALMEIDA GOMES, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, retroativo ao dia 15 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0844/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e, de acordo com o Protocolo nº 30.388/2021;

RESOLVE

Colocar a disposição da **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, pelo período de 01 (um) ano, a servidora **ROSINALDA COSTA DE SOUZA**, mat. 12989, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **JOSELENE DE ASSIS BISPO XAVIER**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir da presente data.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 0845/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 33.725/2021;

RESOLVE

Exonerar a pedido, do cargo efetivo de **Vigia I,** o(a)

servidor(a) **JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO,** prontuário nº 14.033-3, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, para fins de regularização cadastral, a partir da presente data.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 0846/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 0846/2021;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 0721/2021, datada de 13 de maio de 2021, nomeando **RUI ARAÚJO JUNIOR,** para ocupar o cargo efetivo de **Médico I (Médico Generalista – Estratégia da Saúde da Família)**, lotando-o na Secretaria de Saúde.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 0847/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais; de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008, e ainda, conforme disposto no Protocolo nº 7.103/2021;

RESOLVE

Colocar à disposição da **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, pelo período de um (01) ano, a servidora municipal **KATIANNE MOURA CLARINDO SANTOS**, mat. 14497, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com o(a) servidor(a) daquela Prefeitura, **JULIANA GERÔNIMO BATISTA DINIZ**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir da presente data.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 279/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 31.351/2021;

RESOLVE

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 02 (dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, ao servidor **JOSÉ ALAN MARTINS DE FREITAS**, mat. 4133, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Administração, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 280/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 28.822/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA IVONEIDE PAZ DE ALBUQUERQUE,** mat. 5743, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 281/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 27.082/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARLETE DA SILVA CORREIA,** mat. 4251, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 17 de junho até 16 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 282/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 28.100/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **AMÉRICA HENRIQUES,** mat. 6023, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 12 de julho de 2021 até 11 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 283/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei

Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 32.417/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **PEDRO NOGUEIRA BARBOSA,** mat. 1706, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Quarto Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 284/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 32.581/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOÃO TEBERGE NETO,** mat. 8822, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração Municipal III, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 285/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 32.577/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **OSCAR FERREIRA DE MELO NETO,** mat. 6701, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 286/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 21.713/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ANDREYA DESSOLES MARQUES,** mat. 19682, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - ESF, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de julho de 2021 até 14 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 287/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 17.871/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DIANA UCHOA MEDEIROS,** mat. 7906, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 288/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 4.836/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **EDVALDO DE CALDAS ARAÚJO,** mat. 10015, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 289/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 29.428/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO GOMES DIAS,** mat. 3719, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 05 de julho de 2021 até 04 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 290/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 28.791/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ DOS SANTOS,** mat. 9845, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 291/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 32.822/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MANOEL RICARDO RAMOS DA SILVA,** mat. 4855, ocupante do cargo efetivo de Artífice, lotado(a) na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 292/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e com solicitação contida no Protocolo 8.356/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o período da **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao **Primeiro Decênio**, concedida a(o) servidor(a) **VANDREIA DE FARIA CUNHA,** mat. 5332, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, concedida através da portaria nº 197/2020, passando a vigorar o período de 21 de junho até 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 197/2021, datada de 27/04/2020.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 293/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 29.774/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **SEVERINO DO RAMO GUEDES DA SILVA,** mat. 9873, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 294/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 33.105/2021;

RESOLVE

Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, por **prazo indeterminado e sem remuneração**, ao servidor **JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR,** mat. 7564, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 295/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 39.255/2020,

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **SIRLÉIA FARIAS LIMA**, mat. 6704, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da **Secretaria de Educação** para a **Secretaria de Cultura**, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 296/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 24.352/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DIANE SENA MOREIRA ALVES,** mat. 12212, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 28 de junho até 27 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 02 de julho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

Aos 28 dias do mês de junho de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2021**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (FURADEIRA, LIXADEIRA, MÁQUINA DE SOLDA, ESMERILHADEIRA E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (FURADEIRA, LIXADEIRA, MÁQUINA DE SOLDA, ESMERILHADEIRA E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, sendo **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5** (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL;**

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5** (cinco) dias úteis, documentos de "**HABILITAÇÃO"** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas**;**

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento**;**

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (**doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	FERGAVI COMERCIAL LTDA – EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 14.968.227/0001-30
ENDEREÇO	RUA SILVEIRA TAVARES, 112, ANDAR TÉRREO – PARQUE EDU CHAVES, SÃO PAULO – SP. CEP: 02233-040
TELEFONE/EMAIL	(11) 2501-5026/ 4301-7249/ 4301-7251/4301-7253 EMAIL: fergavi@terra.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
6	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA INVERSORA , 140A, 220V. MARCA: FORTG PRO FABRICANTE: FORTGPRO	UND	2	R$ 577,00

VALOR TOTAL: R$ 1.154,00 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais).

RAZÃO SOCIAL	ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.873.236/0001-26
ENDEREÇO	RUA LUIZ SODRE FILHO, 152, LETRA A, PAVIMENTO 101 SANDRA CAVALCANTE – CAMPINA GRANDE – PB CEP: 58.410-770
TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-8255 / 99802-2356 EMAIL: comercialandiva@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	TATHIANA PEREIRA DUARTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	FURADEIRA DE IMPACTO 3 FUNÇÕES: PERFURAÇÃO COM OU SEM IMPACTO E ROMPEDOR EMPUNHADURA POSTERIOR 100% ROLAMENTADO ACOMPANHA EMPUNHADURA LATERAL DE 360° COM GUIA DE PROFUNDIDADE AJUSTÁVEL E MALETA. POTENCIA MÍNIMA: 800 W ROTAÇÃO: 0 - 1.500 RPM IMPACTO: 0 - 5.500 IPM TENSÃO 220V. MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO: PFU02	UND	3	R$ 407,00
2	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA À BATERIA 12V 3/8 POL + KIT BITS LUZES LED MANDRIL: 10 MM (3/8") VOLTS: 12V 1 BATERIA: 1,3 AH TEMPO DE CARGA: 60 MINUTOS REVERSÍVEL TORQUE: 15/24 NM POSIÇÕES DE TORQUE: 16 VELOCIDADES: 2 VELOCIDADES SEM CARGA: 0-400 E 1.500 RPM CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO (MADEIRA/METAL): 19/10 MM TENSÃO 220 V. MARCA: LITHIUM FABRICANTE: LITHIUM MODELO: LT7035	UND	2	R$ 529,00
3	SERRA MÁRMORE 1.500W C/ MALETA TENSÃO 220 V POTÊNCIA: 1.500 W - ROTAÇÃO: 12.200 RPM - CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 90 - 40,3 MM / 45 - 26 MM - CAPACIDADE MÁXIMA DE DISCO: 125 MM - CAPACIDADE MÍNIMA DE DISCO: 105 MM. MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO: PSM01	UND	2	R$ 349,00
4	SERRA TICO TICO 4 POSIÇÕES COM AÇÃO PENDULAR -TENSÃO 220 V. MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO: PTT01	UND	2	R$ 348,00
5	LIXADEIRA ANGULAR 7 2200 W 127 V POTÊNCIA: 2.200W VELOCIDADE: 6500RPM. MARCA: GAMMA FABRICANTE: GAMMA MODELO: 62928BR	UND	3	R$ 650,00
7	PLAINA ELÉTRICA, MONOFÁSICA, 630W. MARCA: FORTG FABRICANTE: FORTG MODELO: FG2560	UND	2	R$ 384,00

8	NAVALHA PARA PLANA ELÉTRICA MARCA: GAMMA FABRICANTE: GAMMA MODELO: ACHG006	UND	20	R$ 22,90
9	SERRA CIRCULAR DE BANCADA 10POL, 1500W. MARCA: GAMMA FABRICANTE: GAMMA MODELO: G6689	UND	1	R$ 1.486,00
10	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7POL, 2400W. MARCA: GAMMA FABRICANTE: GAMMA MODELO: G1913	UND	1	R$ 634,00
11	FURADEIRA DE BANCADA , MADRIL DE 1/2"(13MM), 1/3HP. MARCA: USK FABRICANTE: USK MODELO: USK933	UND	1	R$ 975,00
12	SERRA DE CORTE RÁPIDO POLICORTE DE 14", 220V, 2200W. MARCA: USK FABRICANTE: USK MODELO: USK-933	UND	1	R$ 631,00
13	APARADOR DE GRAMA 220V 28CM 1500W. MARCA: GARTHEN FABRICANTE: GARTHEN MODELO: GAM1000L	UND	2	R$ 218,00
VALOR TOTAL: R$ 10.361,00 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de "ATESTADO" de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL** de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I.Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS;**

e. Não manutenção das condições de "**HABILITAÇÃO"** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

I. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência**;**

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FELIPE SILVA DINIZ JUNIOR,** Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 28 de junho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO
Fergavi Comercial LTDA – EPP

TATHIAMA PEREIRA DUARTE
Andiva Comercio de Equipamentos e Servicos LTDA – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2021
AVISO DE REVOGAÇÃO
UASG 981981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA torna público, que o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EM GASOTERAPIA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO, OBTENÇÃO E/OU GERAÇÃO DOS GASES (OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL), PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE GERIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** encontra-se **REVOGADO**. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de **CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 50, DECRETO 10.024/2019**.

Campina Grande, 02 de julho de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 28 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2021

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
29.428/2021	MARCOS ANTÔNIO GOMES DIAS	3719	LICENÇA-PRÊMIO	SAD	DEFERIDO

28.791/2021	JOSÉ DOS SANTOS	9845	LICENÇA-PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
32.822/2021	MANOEL RICARDO RAMOS DA SILVA	4855	LICENÇA-PRÊMIO	SEJEL	DEFERIDO
8.356/2021	VANDREIA DE FARIA CUNHA	5332	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
24.352/2021	DIANE SENA MOREIRA ALVES	12212	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
29.774/2021	SEVERINO DO RAMO GUEDES DA SILVA	9873	LICENÇA-PRÊMIO	SAD	DEFERIDO
33.105/2021	JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR	7564	LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE	SAÚDE	DEFERIDO
39.255/2020	SIRLÉIA FARIAS LIMA	6704	REMOÇÃO DE SECRETARIA	SEDUC	DEFERIDO
33.694/2021	MARCELLE MAIA CATÃO	-	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE	-	DEFERIDO
23.383/2021	WANESSA MEDEIROS LIMA VILAR	14646	AUMENTO DE CARGA HORÁRIA	SAÚDE	DEFERIDO
29.983/2021	LARISSA FARIAS BELEM XAVIER	20175	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
33.339/2021	MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUSA	10504	PECÚNIA	SEDUC	INDEFERIDO
28.822/2021	MARIA IVONEIDE PAZ DE ALBUQUERQUE	5743	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
32.417/2021	PEDRO NOGUEIRA BARBOSA	1706	LICENÇA-PRÊMIO	SECOB	DEFERIDO
32.953/2021	DANIEL VIANA DA COSTA	14853	LICENÇA-PATERNIDADE	SAÚDE	DEFERIDO
32.577/2021	OSCAR FERREIRA DE MELO NETO	6701	LICENÇA-PRÊMIO	SEDE	DEFERIDO
31.351/2021	JOSÉ ALAN MARTINS DE FREITAS	4133	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	SAD	DEFERIDO

27.082/2021	MARLETE DA SILVA CORREIA	4251	LICENÇA-PRÊMIO	SECULT	DEFERIDO
28.627/2021	RUI ARAÚJO JUNIOR	-	PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	-	DEFERIDO
32.581/2021	JOÃO TEBERGE NETO	8822	LICENÇA-PRÊMIO	SEDE	DEFERIDO
4.836/2021	EDVALDO DE CALDAS ARAÚJO	10015	LICENÇA-PRÊMIO	SEJEL	DEFERIDO
26.414/2021	VIVIAN LEIDE SILVA VIEIRA	6090	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS	SEDE	DEFERIDO
28.100/2021	AMÉRICA HENRIQUES	6023	LICENÇA-PRÊMIO	SAD	DEFERIDO
32.998/2021	JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO	55590	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA CC-2	SEPLAN	DEFERIDO
4.124/2020	JOSÉLIA ALVES DE COSTA	9016	ABONO DE PERMANÊNCIA	SEDUC	DEFERIDO
27.084/2021	MARLETE DA SILVA CORREIA	4251	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DA VANTAGEM INCORPORADA CC-3	SECULT	DEFERIDO
32.245/2021	CLEIDO SALES PORTO	1377	ATUALIZAÇÃO E DESCONGELAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES INCORPORADAS	SECOB	DEFERIDO
33.570/2021	JOSEANE RAQUEL BARBOSA DA SILVA	5109	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	INDEFERIDO
21.713/2021	ANDREYA DESSOLES MARQUES	19682	LICENÇA-PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO
17.871/2021	DIANA UCHOA MEDEIROS	7906	LICENÇA-PRÊMIO	SEDUC	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LARISSA FARIAS BELEM XAVIER Matrícula 20175,** ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 09 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16618/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto**: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Do Hospital Pedro I, Isea, Upa Alto Branco E Upa Dinamérica, Hospital Da Criança E Do Adolescente E Atenção Básica No Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R$ 166.465,00. **Prazo Contratual**: 60 Dias. **Fundamentação Legal**: Dispensa De Licitação Nº. 16436/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática**: 10.302.1010.2104, 10.122.2001.2105. **Elemento Da Despesa**: 3390.30. **Fontes De Recursos**: 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16612/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto**: Aquisição De Leites E Alimentação Enteral Para Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R$ 189.704,80. **Prazo Contratual**: 60 Dias. **Fundamentação Legal**: Dispensa De Licitação Nº. 16360/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática**: 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa**: 3390.30. **Fontes De Recursos**: 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Maria De Fátima Teixeira Da Silva.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16616/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Assistencial Da Paraíba (Hospital Escola Da Fap). **Objeto:** Contratação De Serviços Hospitalares Em Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, Para Atendimento Na Rede Complementar De Assistência Em Saúde A Fim De Atender A Área De Abrangência Da Gestão Municipal Do Sus Conforme Edital De Chamamento Público Nº. 16.004/2015 - Fundação Assistencial Da Paraíba (Hospital Escola Da Fap). **Valor Global:** R$ 2.001.640,57. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16463/2021/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Derlópidas Gomes Neves Neto.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16779/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Fundação Assistencial da Paraíba - FAP. **OBJETO:** Aquisição de "serviços de nefrologia (terapia renal substitutiva - TRS e procedimentos afins)" conforme edital de Chamamento Público nº 16.004/2015 - "Fundação Assistencial da Paraíba - Hospital da FAP". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei n° 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 16736/2020/SMS/PMCG.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO TERMO DE PARCERIA

INSTRUMENTO: TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021**. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E A ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL IDE – PROJETOS SOCIAIS**. OBJETO: COM O INTUITO DE CEDER DE FORMA TEMPORARIA A ESTRUTURA DO PLINIO LEMOS (ONDE FUNCIONAVA O 'MUSEU DO FUTEBOL')COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO DE UMA FILIAL DA IDE PROJETOS SOCIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DOS SEUS PROJETOS SOCIAIS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS E DE SAÚDE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE PARCERIA E DE 7(SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES**,** A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO**. FUNDAMENTAÇÃO: NO ARTIGO 10, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 7.262/2019 E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. SIGNATÁRIOS: CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E JAIRO HENRIQUE NEVES PACHECO. DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 09 AO CONTRATO Nº 2.14.031/2016

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 09 AO CONTRATO Nº 2.14.031/2016. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E EMPRESA AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE GUINDASTE TIPO MUNCK E CAMINHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07 DE JULHO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 2.14.015/2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E FLÁVIO HENRIQUE DE MIRANDA. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que realizará às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **"MENOR PREÇO",** com critério de julgamento de "**MENOR PREÇO POR ITEM"** cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO, OBTENÇÃO E/OU GERAÇÃO DOS GASES (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO), PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE GERIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais:(https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos), (https://www.gov.br/compras/pt-br//) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 02 de julho de 2021.

DAVYSON ODILON DE MELO
Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Abertura da sessão publica: 08:30 horas do dia 19 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 19 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas – 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 02 de Julho de 2021

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB